

APRESENTAÇÃO

Quem nasce no Brasil é cidadã ou cidadão brasileiro e tem seus direitos garantidos pela nossa Constituição Federal e outros conjuntos de leis que organizam nossa vida em sociedade.

Pela Constituição atual, mulheres e homens são iguais perante a lei e têm direitos e deveres iguais. Mas não foi sempre assim. Durante a maior parte da nossa história, as mulheres brasileiras não tiveram os mesmos direitos que os homens. Para conquistar esses direitos, foi preciso que as mulheres se organizassem e fossem "à luta".

Para fazer valer nossos direitos, é preciso conhecê-los. Por isso mesmo, elaboramos este pequeno manual. Ele trata de nossos direitos civis, de nossos direitos e deveres em relação à família e ao casamento, do direito do trabalho e de um assunto que é muito importante para todas as mulheres: a questão da violência doméstica, isto é, da violência que acontece dentro da família e que atinge principalmente as mulheres.

Ao elaborarmos este manual, tivemos o cuidado de utilizar as palavras que são próprias do direito, mas procurando sempre explicá-las com linguagem comum. Acreditamos que é preciso conhecer a linguagem do direito, para podermos agir em defesa dos nossos direitos sempre que necessário.

DIREITOS CIVIS:

Os direitos civis estão no Código Civil e em outras leis que tratam de nossa vida na comunidade, das nossas relações com a família, vizinhos, parentes, amigos e todas as outras pessoas, das nossas relações de compra e venda, da posse da terra, da propriedade, da nossa moradia, do nascimento, da vida e da morte.

Certidão de Nascimento

Com o nascimento, o ser humano passa a existir no mundo. Mas para garantir seus direitos é preciso fazer o seu Registro de Nascimento, ter seu nome próprio, para tirar a **Certidão de Nascimento**, que é o seu primeiro documento, o mais importante, a prova de sua existência.

O registro de nascimento deve ser feito até 15 dias depois do nascimento da criança, (três) meses. Fora desse prazo, se paga uma multa, que poderá ser dispensada no caso de pessoas pobres ou por autorização do Juiz.

O registro de nascimento e a certidão de nascimento são gratuitos (de graça) para as pessoas que são pobres ou necessitadas.

As pessoas maiores de 18 anos e menores de 21 anos que não foram registradas por seus pais, podem requerer, pessoalmente, o seu registro de nascimento no Cartório de Registro Civil, sem o pagamento da multa. Os maiores de 21 anos precisam de autorização do Juiz.



A mulher pode registrar o seu filho, sem colocar o nome do pai, mas deve informar ao Oficial do Cartório de Registro o nome do suposto pai com profissão, identidade e endereço. Por sua vez, o Sr. Oficial do Cartório enviará esses dados para o Juiz da cidade que mandará informar o nascimento da criança ao suposto pai.

Quando o suposto pai confirma a paternidade, o Juiz autoriza o Oficial de Registro a colocar na certidão de nascimento da criança o nome do pai. Se o pai negar a paternidade, o Juiz envia o processo para o Ministério Público para que seja iniciada a **Ação de Investigação de Paternidade**. Com essas medidas, torna-se possível exigir dos pais o cumprimento de suas obrigações e responsabilidades.

Certidão de Óbito

É o documento que atesta a morte das pessoas, para que possam ser enterradas. Depois da morte, o médico fornecerá o Atestado de Óbito e com este documento será obtida a Certidão de Óbito no Cartório de Registro Civil da cidade onde a pessoa morreu.

A certidão de óbito é também um documento muito importante e necessário para:

- Abrir o inventário dos bens deixados pela pessoa que morreu;
- Requerer pensão junto ao INSS;
- Receber saldo de FGTS/PIS/PASEP, Créditos Trabalhistas, etc.

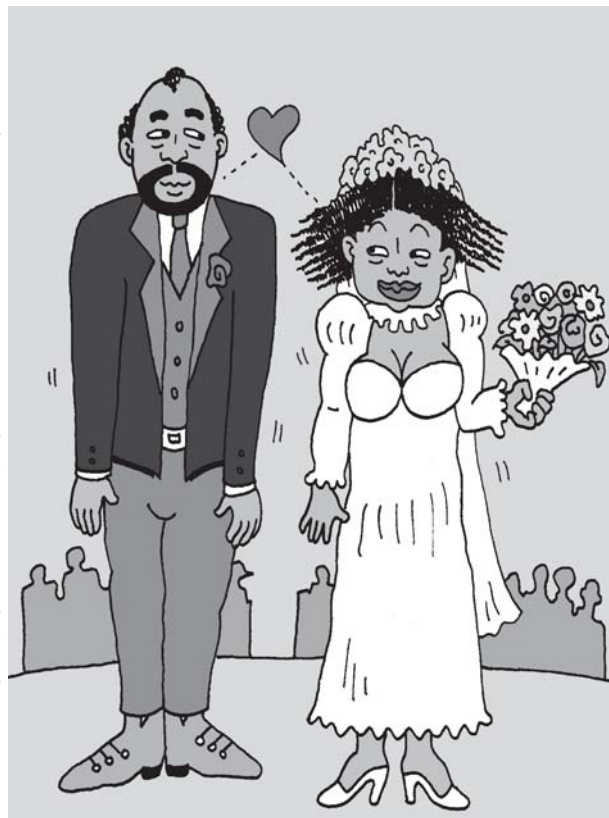
Família: casamento e união estável.

Casamento:

O casamento é um ato civil e gratuito pelo qual duas pessoas de sexos diferentes se unem.

O casamento religioso também pode ter os efeitos civis, desde que seja registrado no Cartório de Registro Civil. As pessoas que desejem se casar devem procurar orientação no Cartório do Registro Civil para saber dos documentos necessários.

Os noivos precisam escolher o regime de bens que adotarão no casamento e, não havendo escolha prevalecerá o **regime de comunhão parcial de bens**, que é o determinado pela lei. Se os noivos escolherem outro tipo de regime de bens, deverão fazer um **pacto antenupcial** (acordo antes do casamento) que é uma escritura feita no Tabelião de Notas de sua cidade. Os outros tipos de regime de bens que os noivos podem escolher são: comunhão universal, comunhão parcial e separação de bens, procurando sempre as explicações e orientações no próprio Cartório de Registro Civil.



Fim do casamento

O casamento termina:

- com a morte de um dos pares;
- com a separação judicial (antigo desquite);
- com o divórcio;
- com a anulação do casamento.

Com a separação judicial termina a sociedade conjugal, os bens são divididos, mas o vínculo do casamento continua e os separados não podem se casar outra vez.

Com o divórcio termina a sociedade conjugal, os bens são divididos, acaba o vínculo do casamento, e os divorciados podem se casar de novo.

Tanto a separação como o divórcio podem ser feitos amigavelmente (sem briga), ou litigiosamente, através de advogado, perante o Juiz.

Com a anulação do casamento, é como se este nunca tivesse existido, tanto o homem como a mulher voltam a ser solteiros, e é feita através de advogado, perante o Juiz.



União Estável:

É a convivência duradoura, pública e continuada de um homem e uma mulher, livres e desimpedidos (solteiros, viúvos ou divorciados), com o objetivo de constituir uma família sem estarem casados legalmente (de papel passado). Pela lei, são chamados de "conviventes", mas são também conhecidos como "companheiros", "amigados" e "concupinos".

Os conviventes (ou companheiros), como os casados, têm direitos e deveres iguais. Devem:

- ter respeito e consideração um para com o outro;
- dar assistência moral e material um para o outro;
- dar guarda, sustento e educação aos filhos comuns.

Os bens móveis e imóveis que foram adquiridos pelo casal vivendo em união estável pertencem aos dois em partes iguais, o que não se aplica aos bens de doação e de herança. Com o fim da união estável, os bens comuns serão divididos. E, tanto o homem quanto a mulher terão direito a pedir **pensão de alimentos**.

Os conviventes (ou companheiros) têm assegurados vários direitos, entre outros:

- A mulher tem o direito de usar o sobrenome de seu companheiro desde que a união tenha mais de cinco anos de duração e o companheiro concorde;
- Podem ser beneficiários do Regime Geral de Previdência Social na condição de dependente da segurada ou segurado;

- Podem abrir o inventário dos bens deixados pela(o) companheiro falecida(o);
- Têm direito à Pensão alimentícia;
- Podem requerer o final da relação em Juízo.

A mulher ou o homem casado que mora/vive com outra pessoa, não forma uma união estável, mantém apenas uma relação extra conjugal, sem proteção legal familiar. exceto quanto aos filhos nascidos desse relacionamento, que são tratados de forma igual a todos os outros.

Pensão Alimentícia:

Chamamos de Alimentos ou Pensão Alimentícia tudo que é destinado por uma pessoa a uma outra para que ela possa sobreviver. Isso inclui não só a alimentação, como também educação, saúde, lazer, moradia, vestuário.

Os alimentos são devidos entre os parentes, pais, filhos, netos, avós, irmãos e cônjuges ou conviventes (companheiros). O valor da pensão alimentícia é fixados dentro das possibilidades ou das condições de quem vai fornecer e dentro das reais necessidades de quem vai receber.



Alimentos entre os Cônjuges e Conviventes

Entre as pessoas que são casadas ou conviventes há o dever de assistência de uma para com a outra e aquela que tiver mais condições, pagará a pensão alimentícia ao outro, seja a mulher ou o homem.

A pensão alimentícia deve ser definida no momento da separação do casal, se um deles tiver necessidade, por ocasião do divórcio ou quando do fim da união estável. Após o divórcio, os divorciados não têm mais direito a pedir alimentos um ao outro. A pessoa que recebe pensão alimentícia, casando de novo ou passando a conviver com outra pessoa, perde o direito à pensão.

Alimentos para os filhos

Todos os filhos são iguais e todos têm os mesmos direitos: é proibido qualquer tratamento diferenciado entre os filhos, sejam eles nascidos do casamento, adotados, da união estável ou de qualquer outro tipo de relacionamento, como os filhos de relação extraconjugal (fora do casamento).

É dever dos pais sustentarem os filhos com alimentação, saúde, educação e moradia. No caso de separação dos pais (mãe e pai), eles deverão contribuir, dentro de suas possibilidades, com a prestação de uma pensão alimentícia que atenda às reais necessidades dos filhos.

Os filhos têm direito à pensão alimentícia até a maioridade (21 anos) ou até aos 24 anos se estiverem estudando universidade. Os filhos doentes ou incapazes terão direito aos alimentos durante o tempo em que deles necessitarem.

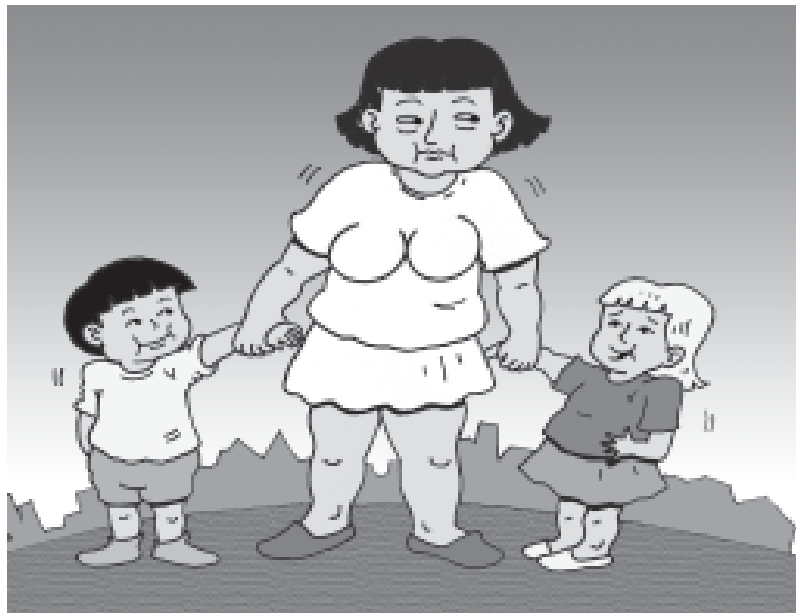
A pensão alimentícia deve ser pedida ao Juiz através de advogado, defensor público ou através do Ministério Público. A falta de pagamento de pensão alimentícia, sem justificativa do devedor, pode levá-lo à prisão.

Herança

É o conjunto de bens que por morte de uma pessoa é transferido para seus herdeiros, legítimos ou testamentários.

Os herdeiros podem ser:

- **Legítimos**, os que são determinados pela lei (sucessão hereditária). Podem ser **descendentes** (filhos) ou **ascendentes** (pais),
- **Testamentários**, os que são designados através de testamento (documento escrito pelo qual uma pessoa, deixa seus bens para uma ou mais pessoas, para depois de sua morte).



Direitos do Trabalho e Direito ao Trabalho

A Constituição Federal de 1988, nossa lei maior, diz que as mulheres e os homens são iguais em direitos e obrigações, garantindo que não pode haver diferença de salários, nem discriminação no trabalho por motivo de sexo, cor, estado civil.

As relações de trabalho entre empregador e empregado é regulamentado pela CLT - Consolidação das Leis do Trabalho.

A CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social é a identidade profissional da trabalhadora e do trabalhador e é obrigatória para o exercício de qualquer emprego, mesmo o rural.

A CTPS pode ser tirada nas Delegacias Regionais do Trabalho ou Postos Autorizados, inclusive nos Postos do SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão).

Para obter a CTPS a pessoa deve comparecer pessoalmente e apresentar os seguintes documentos:

- duas fotografias 3x4;
- qualquer documento oficial de identificação pessoal (certidão de nascimento ou casamento, Carteira de Identidade), desde que em perfeitas condições.

Caso a pessoa não tenha nenhum documento de identificação, a CTPS poderá ser fornecida com base nas declarações da pessoa, confirmadas por 02 (duas) testemunhas.

Na CTPS das pessoas empregadas devem constar as anotações feitas pelo empregador referentes à dados do empregador e empregado como: data da admissão, função, salário, Banco depositário do FGTS, assinatura do empregador.



Contrato de Trabalho

É um acordo verbal ou escrito entre o empregador e empregada ou empregado, devendo nele ficar esclarecido o local de trabalho e o horário de trabalho, além das anotações na CTPS. O contrato de trabalho não pode ser alterado pelo empregador sem o consentimento da pessoa empregada.

Jornada de Trabalho

É o tempo dedicado ao trabalho. As pessoas empregadas em qualquer trabalho não devem trabalhar mais do que 08 (oito) horas por dia, a não ser por acordo entre empregador e empregado, quando a jornada pode ser aumentada por 02 horas extras. Mesmo com horas extras, a jornada de trabalho por semana não deve passar de 44 (quarenta e quatro) horas. Toda empregada ou empregado tem direito a pelo menos um dia de descanso por semana (repouso semanal remunerado) e, geralmente, esse dia é o domingo.

Devem ser asseguradas à empregada ou empregado condições de trabalho que lhe garantam segurança, saúde e higiene. São considerados pela lei como locais insalubres ou perigosos aqueles que possam causar qualquer tipo de problema à saúde.

É dever e obrigação legal do empregador manter a segurança e a higiene do local de trabalho para prevenção de acidentes e proteção da saúde da empregada ou empregado. Deve, também, fornecer o equipamento de proteção necessário à realização do trabalho, por exemplo, máscaras e luvas especiais para quem trabalha com agrotóxicos.



Salário Mínimo (SM)

O salário mínimo é o pagamento mínimo que deve ser pago diretamente pelo empregador a toda trabalhadora ou trabalhador, inclusive rurais, pelo seu trabalho, sem distinção de sexo.

Pode ser que exista um acordo entre empregador e o empregado para ser descontado do salário despesas com moradia, alimentação ou transporte, por exemplo. Mas esses descontos não podem ser maiores que 70% (setenta por cento) do salário devido. O empregador tem que pagar, pelo menos, 30% (trinta por cento) do salário em dinheiro.

Férias

Toda empregada ou empregado tem direito, a cada doze meses de trabalho, a gozar um período de férias, com remuneração (férias pagas). É um período de descanso de 30 (trinta) dias para recuperação das forças e energias gastas durante um ano de trabalho para o mesmo empregador.

As férias são concedidas em período escolhido pelo empregador, de acordo com seus interesses, havendo também a possibilidade de acordo entre empregado e empregador em determinadas situações.



O pagamento das férias deve ser feito até 02 (dois) dia antes do seu início. A trabalhadora ou trabalhador também tem direito a receber, pelo menos, um terço (1/3) do salário normal a mais como pagamento das férias.

A empregada ou o empregado tem o direito de trocar 10 (dez) dias de férias por um "abono pecuniário" (vender dez dias de férias e receber em dinheiro), ficando apenas com 20 dias para as férias.

A rescisão do Contrato de Trabalho

Rescindir o contrato de trabalho é terminar a relação de trabalho entre empregador e empregada ou empregado.

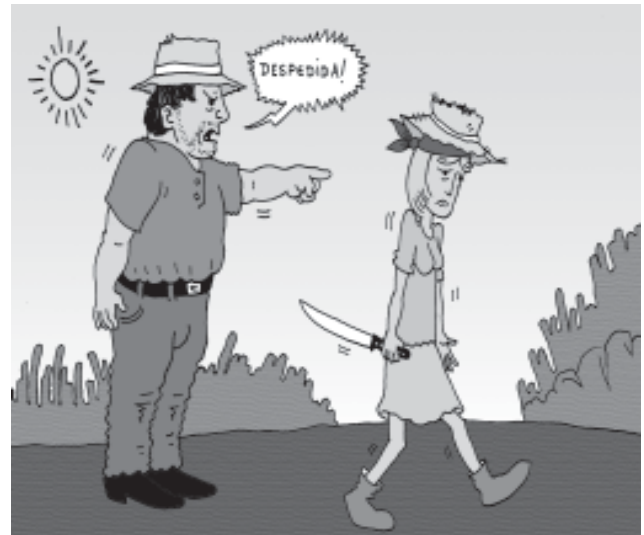
Quando a decisão de terminar o contrato de trabalho é do empregador, chamamos de **Despedida** e aí falamos: "foi despedida ou despedido".

Quando a decisão de terminar o contrato de trabalho é da empregada ou empregado, chamamos de **Demissão**, e aí falamos: "pediu demissão".

Aviso Prévio:

Para terminar o contrato de trabalho é necessário que o empregador, empregada ou empregado dêem o **aviso prévio** para a outra parte, com antecedência mínima de 30 dias.

Durante o período de aviso prévio a trabalhadora ou o trabalhador tem o direito de reduzir sua jornada de trabalho em 02 horas ou faltar ao trabalho nos últimos sete dias do aviso. A falta de aviso prévio obriga quem rompe o contrato de trabalho a pagar, à outra parte, o valor correspondente ao salário que seria devido no aviso.



Formas de Rescisão:

Despedida: a empregada ou empregado pode ser despedido do trabalho pelo empregador por:

Justa causa: por culpa da empregada ou empregado;

Sem justa causa: por vontade do empregador, sem culpa da empregada ou do empregado.

Despedida Sem Justa Causa

Quando a trabalhadora ou trabalhador empregado é despedido(o) sem justa causa, tem direito a :

- Aviso prévio de 30 dias (goza o aviso ou recebe em dinheiro);
- Autorização para retirada ou movimentação do FGTS acrescida do pagamento da multa de 40% sobre o saldo (indenização);
- Salário proporcional aos dias trabalhados no mês da despedida;
- 13º salário proporcional aos meses trabalhados no ano da despedida;
- Férias proporcionais aos meses trabalhados;
- Guia para habilitação no benefício (pedido) do Seguro Desemprego.

Despedida por Justa Causa

Ocorre por culpa da empregada ou empregado, ou seja, quando cometem algumas das faltas previstas na CLT, como:

- Conduta desonesta contra o patrimônio do empregador (improbidade);
- Mau procedimento na sua vida particular que cause mal estar ao empregador ou aos colegas de trabalho;
- Faltar ao trabalho ou chegar sempre atrasado sem justificativa;
- Embriaguez habitual ou uso de drogas;
- Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- Abandono de emprego (deixar de ir ao trabalho, sem justificar, por 30 dias ou mais);
- Condenação criminal;
- Jogar no local de trabalho;
- Ofender a honra e a boa fama ou ofensa física a qualquer pessoa no serviço, salvo em caso de legítima defesa;
- Ato contra a honra, boa fama ou ofensa física contra o empregador ou superiores .

Quando a empregada ou empregado é despedido por justa causa, só tem direito a receber:

- Férias vencidas;
- Saldo de salário.



Pedido de Demissão por Culpa do Empregador (demissão por justa causa do empregador)

A empregada ou empregado pode terminar o contrato por justa causa do empregador, (despedida indireta), com direito à indenização, quando o empregador comete as faltas previstas na CLT, como:

- Exigir serviço superior às forças da empregada ou empregado, proibidos por lei, fora do contrato ou contrário aos bons costumes;
- Praticar ofensa física, ato lesivo da honra e boa fama contra a empregada ou o empregado;
- Exigir trabalho da empregada ou empregado sem fornecer segurança e condições de higiene;
- Reduzir o trabalho com diminuição do salário.

Nestes casos, a empregada ou empregado tem direito a receber todos os seus direitos, inclusive aviso prévio.

Caso o empregador não pague corretamente tudo que é devido, deverá a empregada ou empregado procurar o seu Sindicato ou reclamar, pessoalmente ou através de advogado, na Justiça do Trabalho.

Quando a empregada ou empregado trabalhar mais de um ano para o mesmo empregador, o recibo de quitação (Termo de Rescisão) só terá validade com a assistência do seu sindicato ou perante autoridade do Ministério do Trabalho (Delegacia Regional do Trabalho) ou na própria Justiça do Trabalho.

Demissão Sem Justa Causa

Ocorre quando a empregada ou empregado pede para sair do emprego sem motivo (pedido de demissão sem justa causa). Nesses casos, a empregada ou empregado tem:

O dever de:

- dar o aviso prévio para o empregador ou pagar o valor correspondente a um mês de salário;

E o direito a:

- receber salário proporcional aos dias trabalhados durante o mês da demissão;
- 13º salário proporcional aos meses trabalhados ;
- Férias proporcionais, se tiver mais de um ano no emprego e férias vencidas.

A empregada ou empregado que pede demissão (pede para sair do emprego) não tem direito:

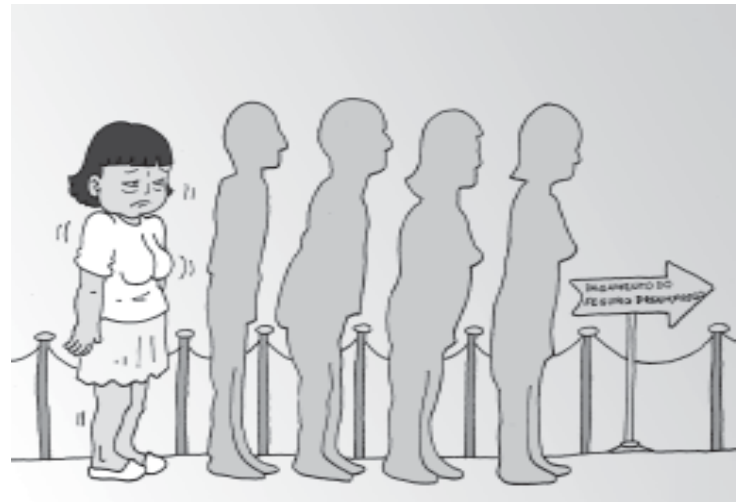
- ao saque do FGTS;
- a multa de 40% sobre o saldo do FGTS;
- ao Seguro Desemprego;

Seguro Desemprego

O Programa de Seguro Desemprego foi criado pelo Governo para dar assistência financeira temporária às empregadas e empregados que tenham contratos de trabalho regidos pela CLT e que sejam despedidos sem justa causa, ajudando-os, dessa forma, na busca de um novo emprego.

Só têm direito a receber o Seguro Desemprego a empregada ou empregado que:

- Prove ter recebido salários de seu empregador relativos a cada um dos 06 (seis) meses imediatamente anteriores à data da dispensa;



- Não estar em gozo de qualquer benefício previdenciário;
- Não possuir renda própria de qualquer natureza suficiente para sua manutenção ou de sua família;
- Não estar em gozo do seguro desemprego.

O Seguro Desemprego é assegurado a todos os empregados, com exceção da empregada doméstica.

O pedido deverá ser feito a partir do 7º dia da rescisão do contrato de trabalho, nos seguintes locais:

- Centrais de Atendimento ao Trabalhador - CAT da Caixa Econômica Federal;
- Nas Delegacias Regionais do Trabalho - DRT;
- Agências dos Correios;
- SAC'S.

Os documentos necessários para requerer o Seguro Desemprego são:

- Carteira do Trabalho com a anotação da **despedida** (rescisão do Contrato pelo empregador);
- Termo de Rescisão ou Recibo de Pagamento das Parcelas Rescisórias;
- Comprovante do pagamento do PIS/PASEP;
- Comunicação de dispensa (preenchida pelo ex-empregador);
- Comprovante do saque de FGTS.

Proteção à Maternidade

A mulher empregada tem proteção especial, o que é muito justo, pois como a maternidade é também uma função social, é dever do Estado oferecer-lhe condições especiais e garantias no trabalho.

Gravidez ou casamento não são motivos para dispensa da empregada.

Garantia do emprego da mulher grávida

A empregada não pode ser despedida desde a confirmação da gravidez até cinco (5) meses após o parto.

É dever da empregada, para resguardar seus direitos, apresentar ao empregador o exame de laboratório que confirma a gravidez e exigir o recibo da entrega.

A empregada grávida, entretanto, pode ser despedida (perder o emprego) por **justa causa** ou pedir ela mesmo demissão, por vontade própria.

Quando a mulher trabalha com contrato por tempo determinado, findo o contrato, o empregador não tem obrigação de mantê-la no trabalho, mesmo ela estando grávida.

Proteções especiais da maternidade:

➤ Proibição do trabalho da mulher grávida no período de 04 (quatro) semanas antes e 08 (oito) semanas depois do parto;

➤ Em casos excepcionais (saúde), os períodos de repouso antes e depois do parto poderão ser aumentados em mais 02 (semanas) cada um, com atestado médico;



- Em caso de parto antecipado a mulher terá sempre direito às 12 (doze) semanas que lhe são garantidas em caso de parto a termo (no prazo previsto pelo médico);
- Em casos excepcionais e com atestado médico é permitido à mulher grávida mudar de função (tipo de trabalho);

Licença Gestante ou Licença maternidade

A duração da licença gestante é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data do parto.

Nesse período a mulher terá direito ao recebimento de seu salário integral que é chamado de **salário maternidade**.

As empregadas urbanas e rurais atualmente recebem o salário maternidade diretamente da Previdência Social.

A empregada doméstica, a avulsa e a produtora rural também recebem salário maternidade diretamente da Previdência social.

Amamentação

A mulher empregada, durante a sua jornada de trabalho, tem direito a 02 (dois) intervalos de descanso especial, de meia hora cada um, para amamentar seu filho, até que ele complete a idade de 06 (seis) meses. Quando a saúde do filho exigir, o período de 06 meses poderá ser prorrogado, dependendo de atestado médico .

Licença Paternidade

Foi criada para garantir ao pai o direito de acompanhar o seu filho

após o nascimento, colaborando com a mulher na solução dos problemas de casa

e familiares, prestando-lhe, também, solidariedade afetiva.

A licença paternidade tem a duração de 05 (cinco) dias, bastando que o pai apresente

ao empregador a declaração de nascimento de seu filho (pode ser o atestado médico ou a certidão de nascimento).



Licença em função de aborto

A empregada, em caso de aborto não provocado, comprovado mediante atestado médico oficial, terá direito a 02 (duas) semanas de repouso remunerado, com a garantia de retornar à função (ao trabalho) que ocupava antes do seu afastamento.

A empregada e o empregado doméstico

A empregada ou o empregado doméstico é quem presta serviços, de forma continuada, à pessoa ou à família na residência do empregador. Também são considerados como domésticos os motoristas particulares e os caseiros (homem e mulher) de sítios residenciais.

A empregada ou empregado doméstico deverá apresentar os seguintes documentos ao empregador:

- CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social;
- Atestado de boa conduta fornecido pela Delegacia ou por pessoa idônea, a critério do empregador;
- Atestado de Saúde, a critério do empregador;
- Carta de referência de ex-empregadores, a critério do empregador;

Direitos das empregadas e empregados domésticos

- Salário Mínimo;
- Irredutibilidade do salário (o salário pago não pode ser reduzido);
- 13º salário;
- Repouso semanal remunerado de um dia, de preferência aos domingos;
- Férias anuais remuneradas e acrescidas de 1/3 (um terço), no mínimo;
- Inscrição na Previdência Social;
- Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias;
- Salário maternidade pago diretamente pelo INSS;
- Licença paternidade de 5 (cinco) dias;
- Aviso Prévio;
- Aposentadoria;
- Vale transporte.

As empregadas e empregados domésticos não têm direito ainda a:

- FGTS;
- Hora extra;
- Seguro Desemprego;
- PIS;
- Auxílio em caso de acidente de trabalho.

Já existe uma lei que autoriza o empregador a efetuar o recolhimento do FGTS para a empregada ou empregado doméstico, mas não é obrigatório, depende da vontade dele.

O recolhimento das contribuições para a Previdência Social fica a cargo do empregador doméstico, através de carnê próprio.

Direitos da Previdência Social:

Tanto a mulher, como o homem, e sua família têm direito, durante toda a sua vida, aos benefícios da Previdência Social, através do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, desde que nele inscritos e pagando regularmente as suas contribuições:

Benefícios da Previdência Social

O Regime Geral de Previdência Social compreende os seguintes benefícios:

- Aposentadoria por invalidez;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria Especial;
- Auxílio-doença;
- Salário-família;
- Salário-maternidade;
- Auxílio-acidente;
- Pensão por morte;
- Auxílio Reclusão;
- Reabilitação Profissional;
- Assistência médico-hospitalar na rede pública ou conveniada.

Todos os trabalhadores empregados (mulheres e homens) devem ser registrados na Previdência Social - INSS, pagando uma contribuição mensal calculada sobre seu salário mensal ou outra forma de rendimentos.

É obrigação legal dos empregadores efetuar o registro de suas empregadas e empregados junto ao INSS, quando assinam a CTPS - Carteira do Trabalho e Previdência Social.

Seguradas e Segurados

São chamados de Segurados (mulheres ou homens) todos os que contribuem mensalmente para a Previdência Social sejam:

- empregada ou empregado, tanto urbano quanto rural;
- empregada ou empregado doméstico;
- trabalhadora ou trabalhador rural;
- empresárias e empresários;
- trabalhadoras e trabalhadores avulsos;
- autônomos;
- segurados especiais.

Dependentes dos Segurados

São dependentes dos Segurados (mulheres e homens):

- Cônjuge (mulher e homem);
- Companheira e o companheiro;
- Filhos menores de 21 (vinte um) anos ou inválidos;
- Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 21 (vinte e um) anos, ou inválido.
- Enteado e menor, sob tutela do Segurado, que não possua bens suficientes para seu sustento e educação.

A contribuição mensal para o INSS varia conforme o salário pago pelo empregador ou o teto de recolhimento escolhido pelo autônomo. O valor da contribuição é estabelecido pelo Ministério da Previdência Social.

Os empregados domésticos (mulheres e homens) fazem sua própria inscrição nos Postos do INSS, nas Agência dos Correios e nos Postos do SAC (Serviço de Atendimento ao Cidadão).

Os documentos necessários para a inscrição no INSS são:

- CTPS - Carteira profissional assinada pelo empregador;
- CPF.

O Valor da Contribuição, atualmente corresponde a:

- Para a empregada ou empregado doméstico: 8%, 9% e 11%, dependendo do salário de contribuição (salário registrado na carteira);
- Para o empregador doméstico: 12% do salário pago.

As trabalhadoras e trabalhadores autônomos são as pessoas que trabalham por conta própria, exercendo uma atividade remunerada, como por exemplo, vendedoras, feirantes e costureiras.

A contribuição dos autônomos é de 10% a 20% do salário de contribuição mensal (tabela do INSS), a depender do valor do salário contribuição.

Quando se trata de empresa (pessoa jurídica), a contribuição é de 20% sobre o salário pago ao autônomo.

Segurados Especiais (mulheres e homens)

São considerados segurados especiais do INSS as pessoas que exerçam suas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com ou sem o auxílio eventual de terceiros, assim como os cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 anos ou a eles equiparados, como tutelados e enteados. São:

- produtora e produtor;
- parceira e parceiro;
- meeira e meeiro;
- arrendatárias e arrendatários rurais;
- garimpeira e garimpeiro;
- pescadora e pescador artesanais.

Considera-se também como regime de economia familiar o trabalho dos membros da família que é indispensável à própria subsistência, com mútua colaboração e sem utilização de empregados.

Contribuição dos Segurados Especiais (mulheres e homens)

A contribuição dos segurados Especiais é de 2% (dois por cento) sobre a receita bruta proveniente da comercialização de seus produtos.



Os segurados especiais (mulheres e homens) são obrigados a apresentar ao INSS a Declaração Anual das Operações de Venda - DAV, para não perderem a qualidade de Segurado. Para outras informações procure os Postos do INSS.

Carência

Para que a segurada ou o segurado possam gozar dos benefícios da Previdência Social, é preciso cumprir com o pagamento do número mínimo de contribuições mensais determinados pela própria Previdência.

- Auxílio Doença e Aposentadoria por Invalidez: 12 (doze) contribuições mensais;
- Aposentadoria por idade, tempo de serviço e especial: 180 (cento e oitenta) contribuições mensais.

Da Aposentadoria da Trabalhadora e do Trabalhador

Aposentadoria por Idade

Cumprida a carência exigida pela Previdência Social, a trabalhadora e o trabalhador poderão requerer o benefício da Aposentadoria por Idade, desde que:

- a trabalhadora tenha completado 60 (sessenta) anos de idade;
- o trabalhador tenha completado 65 (sessenta e cinco) anos de idade;

Para as trabalhadoras e trabalhadores rurais, o benefício da Aposentadoria por Idade será concedido a partir de 55 (cinquenta e cinco) anos de idade para as mulheres e 60 (sessenta) anos de idade para os homens.

Aposentadoria por Tempo de Contribuição

Cumprida a carência exigida pela Previdência Social, a trabalhadora e o trabalhador poderão requerer o benefício da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, nas seguintes condições:

Para a trabalhadora, após 30 (trinta) anos de trabalho, com o pagamento das devidas contribuições;

Para o trabalhador, após 35 (trinta e cinco) anos de trabalho, com o pagamento das devidas contribuições.

Para as professoras e professores, o benefício da Aposentadoria por Tempo de Contribuição (Tempo de Serviço) será concedido, desde que tenham trabalhado exclusivamente na função de magistério e nas seguintes condições:

Para a professora, após 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, com o pagamento das devidas contribuições;

Para o professor, após 30 (trinta) anos de trabalho, com o pagamento das devidas contribuições.

Aposentadoria Especial

Cumprida a carência exigida pela Previdência Social, a trabalhadora e o trabalhador que trabalharem sob condições especiais que prejudiquem a sua saúde, terão direito a redução do tempo de contribuição para 15 (quinze), 20 (vinte) ou 25 (vinte e cinco) anos de trabalho, para o gozo do benefício da aposentadoria.





DIREITO PENAL:

Da Violência contra a Mulher

A violência pode ocorrer contra a mulher e o homem, os crimes são praticados contra os dois, os dois podem ser agentes ou vítimas, mas os crimes contra as mulheres são cometidos, ainda, por conta do preconceito e do machismo.

Temos, ainda, em vigor, um Código Penal datado de 1940, com formas discriminatórias e autoritárias contra a mulher, quando vítima.

Hoje já temos algumas leis, resultantes da luta dos movimentos de mulheres, que são mais adequadas à realidade da condição feminina, além de outros instrumentos de defesa e proteção, como as Delegacias de Mulheres, os Conselhos Municipais ou Estaduais de

Mulheres e outras organizações não governamentais.

A violência contra mulher pode acontecer na rua, em casa e no trabalho e pode ser:

- violência física (como as lesões corporais graves ou leves)
- violência sexual (como estupro, atentado violento ao pudor...)
- violência doméstica (que pode ser física e psicológica)
- violência moral e emocional (como a ameaça, chantagem).

Os principais crimes em que a mulher é vítima são:

O estupro, que é obrigar a mulher a ter relações sexuais (com penetração), pela força, violência ou grave ameaça.

É um crime com pena de reclusão de 06 a 10 anos, e, se a mulher for menor de 14 anos, a pena é aumentada em um terço.

Atentado violento ao pudor, que é obrigar uma pessoa, pela força, violência ou grave ameaça, a praticar ou permitir que com ela se pratique ato de natureza sexual, diferente de relação sexual (não tem penetração).

É um crime com pena de reclusão de 06 a 10 anos e, se houver lesão corporal, a pena é aumentada.

Os crimes de estupro e atentado violento ao pudor passaram a ser considerados "crimes hediondos", isto é, crimes que não permitem fiança (pagamento de uma quantia em dinheiro para que os acusados respondam em liberdade), e, mesmo sendo réus primários, também não podem responder ao processo em liberdade.

Recomendações para as mulheres vítimas de crimes de estupro e atentado violento ao pudor:

- Comparecer imediatamente à Delegacia, de preferência a Delegacia da Mulher se houver, para prestar queixa;
- Solicitar guia para exame no IML- Instituto Médico Legal, mesmo que não existam marcas visíveis de violência (exame de corpo de delito);
- Não se lavar até ser examinada no IML;
- Levar a roupa que estava vestindo, sem lavá-la, para ser também examinada;
- Pedir cópia do BO (Boletim de Ocorrência);
- Se houver testemunhas (o que é raro) levá-las à Delegacia.

Nos casos de gravidez resultante do estupro e a mulher já tenha registrado a queixa na Delegacia, pode solicitar ao médico para fazer o aborto se ela (como vítima de um crime) não quiser ter um filho gerado da violência. Trata-se, neste caso, de aborto permitido em lei.

Cárcere Privado, que é privar alguém de sua liberdade, mediante seqüestro ou cárcere privado. Privar alguém de sua liberdade é impedir que a pessoa se locomova, vá de um lugar a outro.

É um crime com pena de reclusão de um a três anos.

A mulher, vítima desse crime, deve procurar qualquer meio para que o fato chegue ao conhecimento da Delegacia, ou de qualquer autoridade da cidade, através de parentes, vizinhos, amigos ou de qualquer pessoa que passe em frente ao local do fato, que devem registrar a queixa.

Assédio Sexual, que é constranger alguém, em razão de sua posição de superioridade, com a intenção de obter favores sexuais (atos libidinosos, relações sexuais etc). No assédio há sempre uma ameaça disfarçada ou não, intimidando a vítima .

É um crime com pena de detenção de um a dois anos.

A mulher pode ser assediada sexualmente no trabalho (por chefes e colegas), na família (por parentes), nas escolas e universidades (por professores) ou em qualquer outro lugar como clubes, associações etc.

As mulheres não devem silenciar quanto aos crimes de que são vítimas. Só com denúncia e a punição dos culpados poderemos eliminar o quadro de violência contra a mulher.

Violência Doméstica:

A violência física praticada contra as mulheres é ainda vista como um fato normal dentro da família ou na própria sociedade

Por conta de um cultura machista, existe a idéia de que os homens são superiores às mulheres e a vida destas não tem o mesmo valor. Por isso as mulheres ainda sofrem muito com os espancamentos e maus tratos de seus maridos, companheiros e mesmo pessoas da família.

A violência contra a mulher geralmente começa com um palavrão, ameaça, um tapa, uma agressão mais simples, crescendo para pontapés, socos, podendo mesmo terminar em morte.

É bom saber que a legislação penal brasileira prevê penas para as pessoas que cometem crimes de lesão corporal.



Lesão Corporal, que é ofender a integridade física corporal ou a saúde de outrem.

É um crime com pena de detenção de três meses a um ano.

Os crimes de lesão corporal de natureza grave têm pena de:

reclusão de um a cinco anos quando resultam em:

- incapacidade da vítima para as ocupações habituais por mais de 30 dias;
- perigo de vida;
- debilidade permanente de membro, sentido ou função;
- aceleração de parto;

reclusão de dois a oito anos quando resultam em:

- incapacidade permanente para o trabalho;
- enfermidade incurável;
- perda ou inutilização de membro, sentido ou função;
- deformidade permanente;
- aborto.

É necessário denunciar a violência doméstica para que ela seja combatida. O silêncio da mulher piora a situação e deixa o criminoso sem ser punido e continuando a praticar atos de violência.

Já contamos hoje, em muitas cidades, com Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher. Se em sua cidade não existe uma, procure qualquer delegacia mais próxima para registrar a queixa ou denuncie o crime a qualquer autoridade ou a qualquer pessoa que possa lhe ajudar.

Documentos que todas as mulheres e homens devem ter:

- Certidão de Nascimento;
- Carteira de Identidade;
- Título de Eleitora;
- CPF - Cadastro de Pessoa Física
- Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS;
- Carteira do Sindicato;
- Talão do INCRA;
- Contrato de Arrendamento ou de Parceria;
- Bloco de Notas de produtora Rural;
- Carteira do INSS;

Documentos importantes para trabalhadoras e trabalhadores rurais:

1. Carteira do Sindicato

É um dos documentos que comprovam a profissão da trabalhadora e do trabalhador rural e o tempo na atividade. O Sindicato de Trabalhadores Rurais é uma das organizações mais importantes, Muitas vezes ele pode fornecer a única comprovação da atividade rural que a trabalhadora e o trabalhador necessitam para Ter direito a Previdência Social.

2. Título da terra:

A partir de 1988 as mulheres passaram a Ter o direito ao título da terra. Agora o título de Domínio e Concessão de Uso da Terra pode estar também no nome da mulher ou do casal, mesmo que não sejam casados. Antes só o homem podia ter o título da terra.

É importante que a mulher coloque também seu nome nos documentos de posse e de propriedade da terra, no cadastro do INCRA e nas guias dos impostos. Desse jeito ela poderá comprovar sua atividade de produtora rural.

3. O talão do INCRA

Esse também é um documento que serve para comprovar a profissão. Se a mulher tem seu nome conjuntamente com o do marido ou companheiro, na hora de encaminhar o pedido de benefícios tudo será mais fácil, pois o documento comprova o tempo de atividade rural.

4. Contrato de arrendamento ou parceria

Estes contratos são feitos entre o proprietário da terra e a trabalhadora (ou trabalhador). Estes contratos devem ser registrados em cartório pois também servem para comprovar a atividade rural. Na hora de encaminhar estes contratos é sempre bom consultar o Sindicato.

5. O bloco de notas de produtora rural

Este também é um documento importante de comprovação da atividade rural.

Para conseguir o Bloco de Notas tem que dar entrada no pedido no Sindicato ou na Prefeitura com os seguintes documentos:

- Escritura da terra ou contrato de parceria;

- CPF;
- Carteira de Identidade ou Certidão de Casamento ou Nascimento;

Se tiver um contrato de arrendamento ou parceria é bom levar junto o dono da terra.

O Bloco leva de 30 a 60 dias para ser entregue. Quando terminar o bloco é só solicitar outro levando o bloco antigo.

6. carteira de Identificação do INSS

É o documento de identificação da segurada (ou segurado) especial. Ele pode ser feito nos postos do INSS ou nas Agências dos Correios da sua cidade. Cada membro da família, maior de 14 anos, deve ter sua carteira individual.

As mulher e o homem, como cidadã e cidadão, devem sempre procurar orientação e buscar as informações necessárias para defender e garantir o exercício de seus direitos, Indicamos algumas Instituições e pessoas que existem na sua cidade, ou na cidade mais próxima de sua casa, que podem ajudar com orientações e informações:

- Defensorias Públicas;
- Juizados de Pequenas Causas;
- Sede da OAB - Ordem dos Advogados da Bahia;
- Grupos que defendem os Direitos das Mulheres;
- Delegacia da Mulher ou outra Delegacia de Polícia;
- Delegacia do Trabalho;
- Justiça do Trabalho;
- Sindicatos
- Fórum da Justiça;

- Advogados;
- Juizes de Direito;
- Promotor de Justiça;
- Posto do INSS;
- Hospitais;
- Enfermeiras e Médicos;
- Escolas e professores;
- Padre ou o pastor.

BIBLIOGRAFIA:

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 - ed. 2000 (ed. Saraiva);

Código Civil - ed. 2000 (Theotônio Negrão);

Código Penal -ed. 2000 (Celso Delmanto)

CLT - Consolidação das Leis do Trabalho - ed. 2000 (ed. Saraiva);

Leis da Previdência Social n.º 8.212 de 24.07.91 e 8.213 de 24.07.91, conforme republicação oficial de 14.08.1998;

Lei nº 9.278, de 10 de maio de 1996 - dispõe sobre o patrimônio e partilha na união estável;

Lei nº 5.478, de 25 de julho de 1968 - Lei de Alimentos

Decreto n.º 3.048 de 06.05 de 1999 - Regulamento da Previdência Social;

Guia dos Direitos da Mulher, publicado pelo CFEMEA - ed.1994